



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

DECRETO N.º 503, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA ÁREA DE TERRAS PARA FINS DE CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA AO MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como no art. 71, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO

1. Os princípios constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
2. O art. 5.º, inciso XXIII, e art. 170, inciso III, todos da Constituição Federal, que conclamam a função social da propriedade;
3. O art. 2.º, art. 5.º, alíneas *d* e *h*, e art. 40, todos do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de Junho de 1941;
4. Que a Rua Felipe Marcon, localizada no Centro deste Município, encontra-se em situação crítica em razão de rompimento da tubulação de esgoto;
5. O laudo em memorial descritivo exarado pelo Sr. Victor Colli Zerbone, engenheiro civil servidor público deste Município, que indica como solução menos onerosa para a Administração, e mais rápida no atendimento da coletividade, o uso de passagem no terreno de matrícula n.º 912, Livro 2-D, de ordem do Cartório do 1.º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Novo Do Sul, de propriedade do Sr. Nelson Afonso de Oliveira Melo, inscrito no CPF/MF n.º ***.502.686-**, conforme indicado em planta de locação e de situação anexas, nas coordenadas UTM: *ponto A: X: 298398.7372 m E, Y: 7691266.5129 m S; ponto B: X: 298386.5663 m E, Y: 7691273.3921 m S; ponto C: X: 298378.6288 m E, Y: 7691273.6567 m S; ponto D: X: 298369.1038 m E, Y: 7691270.2171 m S*, objetivando conectar a rede de esgoto da Rua Felipe Marcon a galeria já existente na propriedade identificada;

PREZANDO

- i. Pelo uso da propriedade com fim de plenamente atender a sua função social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

- ii. Pela salubridade pública e eficácia na conservação do serviço público de coleta de esgoto, sendo caso de utilidade pública;
- iii. Pela rápida resolução da situação, para que a Rua Felipe Marcon tenha seu esgotamento sanitário regularizado;

DECRETA:

Art. 1.º Fica declarada de utilidade pública para fins de constituição de servidão administrativa pelo Município de Rio Novo Do Sul, com fulcro no art. 2.º, art. 5.º, alíneas *d* e *h*, e art. 40, todos do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de Junho de 1941, a área de terras com 33,50m (trinta e três metros e cinqüenta centímetros) de extensão por 1,20m (um metro e vinte centímetros) de largura, totalizando 40,20 m.² (quarenta metros e vinte centímetros quadrados), que compreende passagem da Rua Felipe Marcon, centro deste Município e Cidade de Rio Novo Do Sul, à conexão de rede de esgoto da galeria coletora principal, existente dentro da propriedade do Senhor Nelson Afonso de Oliveira Melo, com registro no Cartório do 1.º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Novo Do Sul sob matrícula n.º 912, Livro 2-D, conforme memorial descritivo, relatório fotográfico, planta de situação e de localização, e certidão do Cartório do 1.º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Novo Do Sul anexos.

Parágrafo único. A área de terras da passagem citada no *caput* deste artigo, possui a seguinte descrição: *passagem entre as residências de Sr.ª Marileia Wandermuren Ribeiro, inscrita no CPF/MF n.º ***.783.317-**, e de Sr. Antônio Carlos Oza, inscrito no CPF/MF n.º ***.792.747-**, partindo da Rua Felipe Marcon, adentrando à propriedade do Sr. Nelson Afonso de Oliveira Melo identificada no caput deste artigo, até conexão com rede de esgoto à galeria já existente, na extensão de 33,50m (trinta e três metros) por 1,20m (um metro e vinte centímetros) de largura, totalizando 40,20 m.² (quarenta metros e vinte centímetros quadrados), nas seguintes coordenadas UTM: ponto A: X: 298398.7372 m E, Y: 7691266.5129 m S; ponto B: X: 298386.5663 m E, Y: 7691273.3921 m S; ponto C: X: 298378.6288 m E, Y: 7691273.6567 m S; ponto D: X: 298369.1038 m E, Y: 7691270.2171 m S.*

Art. 2.º Fica autorizado o Município de Rio Novo Do Sul a promover todos os atos judiciais, ou extrajudiciais, para a efetivação da instituição administrativa na área descrita no art. 1.º deste Decreto, na forma da legislação vigente.

Art. 3.º Fica reconhecida a conveniência da constituição de servidão administrativa em favor do Município de Rio Novo Do Sul, para o fim indicado, o



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

qual lhe compreende o direito atribuído de praticar todos os atos de reconhecimento e medição da área da faixa de servidão de passagem de rede coletora de esgoto.

Art. 4.º O proprietário da área atingida pelo ônus da servidão administrativa limitará o uso e gozo da mesma ao que for compatível com a existência da servidão, abstendo-se, conseqüentemente, da prática dentro da referida área, de quaisquer atos que causem danos à mesma, incluídos entre eles os de erguer construções, fazer plantações de elevado porte, cravar estacas, usar explosivos e transitar veículos pesados.

Art. 5.º O Município de Rio Novo Do Sul poderá invocar em juízo, quando necessário, a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de Junho de 1941, e suas alterações.

Art. 6.º As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente e dos exercícios vindouros se necessário, incluindo despesas de cartório.

Art. 7.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Dado e traçado no Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Novo Do Sul, Estado do Espírito Santo, aos 17 de Dezembro de 2018.


THIAGO FIORIO LONGUI
PREFEITO MUNICIPAL